



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 377/2023

Sorocaba, 13 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 233/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e do art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

PL n. 233/2023

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56/2023

Processo nº 2.645/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei objetiva, a par da valorização dos servidores públicos ocupantes do referido cargo, também corrigir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o que é insuperável, criado com a aprovação da emenda parlamentar nº 06, ao PL nº 218/2023, aprovado no dia 13/07/2023, que culminou no art. 16, do Autógrafo nº 142/2023, vetado.

Com efeito, é certo que todas as carreiras públicas merecem nosso respeito e valorização; contudo, é sabido que os agentes de apoio de saneamento, a despeito de receberem outras verbas, em razão dos desgastantes trabalhos que desenvolvem, tais como insalubridade, gratificações etc., ativam-se, no dia-a-dia, com trabalhos que estão a exigir um esforço extra do servidor, dadas as condições a que submetidos, tais como sol forte, chuva, frio, esgoto etc.

Nesse sentido, vale lembrar que referido cargo foi criado em 2015, com a Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, em decorrência da transformação dos cargos de Vigia, Zelador, Conservador de Esgoto, Jardineiro, Ajudante de Manutenção de Veículos, Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Lavador/Lubrificador e de Operador de Reservatório, que exigiam o grau de escolaridade ensino fundamental.

No entanto, atentos às novas exigências de mercado nos dias atuais, o presente PL também altera o grau de escolaridade exigido para o cargo, para os ocupantes a serem nomeados nos próximos concursos, após a entrada em vigor da presente Lei, passando-se a exigir o ensino médio.

Importa salientar, ainda, que o impacto orçamentário e financeiro nas contas da Autarquia, decorrentes do aumento de despesa gerado com a presente proposta, que concede o reajuste de 11% (onze por cento) para os agentes de apoio de saneamento, elevando a classe salarial deles de OP7, para OP7B, será compensado pela redução/supressão das horas extras hoje realizadas na Autarquia.

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

OPERAÇÃO MUNICIPAL SOROCABA 27-07-2023 09:25 249306 2/2



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56/2023 – fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma
digital por RODRIGO
MAGANHATO:27362401
892
Dados: 2023.07.26
18:01:26 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

08:12:29 PM, SOROCABA 27/07/2023 08:25 24-508 2/2

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI n. 233/2023

(Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Agente de Apoio de Saneamento, criados pelo art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015, passam a ter a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma digital por RODRIGO MAGANHATO:27362401892
Dados: 2023.07.26 18:00:59 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

ANEXO I

AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO

Súmula de Atribuições:

Executar, sob orientação, as seguintes atribuições: Atuar no sistema de saneamento em atividades que exigem esforço físico, relacionadas com a operação de serviços e equipamentos, conservação e manutenção de sistemas de produção, controle de qualidade, abastecimento de água, coleta e disposição final de esgotos e drenagem. Executar abertura e/ou fechamento de valas, registros hidráulicos e atividades relativas à instalação, manutenção e prolongamento de redes de água, esgotos e drenagem. Auxiliar reformas e construções de poços de visita, caixas de areia e caixas de inspeção de esgoto e drenagem. Transportar equipamentos, materiais e ferramentas de serviços em geral. Coletar amostras em locais pré-determinados. Operar equipamentos diversos utilizados nos sistemas de saneamento. Efetuar supressão e restabelecimento de ligações de água, nos domicílios dos munícipes. Executar serviços de desinfecção e limpeza em redes e reservatórios. Efetuar serviços de guarda, limpeza, vigilância, manutenção e conservação de materiais, equipamentos, máquinas, veículos e próprios da Autarquia. Realizar lavagem, limpeza, lubrificação e conservação de veículos automotores de todos os tipos, marcas e tamanhos. Efetuar apoio em atividade de natureza elétrica, hidráulica, mecânica, hidrometria, pitometria, civil, reparos de pavimentos e passeio, jardinagem, sistema de drenagem, pintura, roçagem e realizar outras atividades nas áreas afins, observada a necessidade do serviço, cumprindo os procedimentos de trabalho e segurança. Trabalhar devidamente uniformizado ou com vestimentas e EPIs adequados ao local de atuação.

Jornada: 40 horas semanais Classe vencimentos: OP07B

Requisito: Ensino Médio Provento: Ingresso

JN	CARGO	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9
40	AGENTE DE APOIO DE SANEAMENTO	OP07-B	2.084,33	2.146,87	2.209,38	2.271,89	2.334,42	2.396,99	2.459,52	2.522,07	2.584,55



Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Processo nº 2645/2023

Alteração de classe salarial do cargo agente de apoio de saneamento da autarquia

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Processo nº 2645/2023 deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba para alteração de classe salarial do cargo agente de apoio de saneamento da Autarquia, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 23

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2023	R\$ -	R\$ 355.799.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2024	R\$ -	R\$ 331.780.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2025	R\$ -	R\$ 311.830.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2023	R\$ 96.592,46	R\$ 355.799.000,00	0,027%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2024	R\$ 231.821,90	R\$ 331.780.000,00	0,070%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2025	R\$ 231.821,90	R\$ 311.830.000,00	0,074%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2023	2024	2025
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ 96.592,46	R\$ 231.821,90	R\$ 231.821,90

Sorocaba, 26 de julho de 2023.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral

LEI ORDINÁRIA Nº 11170/2015

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

📄 Promulgação: 15/09/2015 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Funcionalismo Público; Estrutura da Administração Pública; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

LEI Nº 11.170, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2036885-23.2016.8.26.0000, no que se refere aos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete N/I, Assistente de Gabinete N/II, Assessor de Comunicação N/I, Assessor de Comunicação N/II, Assessor de Governo, Assessor de Secretário e Secretária Executiva)

Dispõe sobre a extinção, transformação, alteração de requisitos, forma de provimento, súmula de atribuições, reclassificação e ampliação da quantidade de vagas de cargos da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura de Sorocaba, e que se encontram atualmente vagos:

I – 422 (quatrocentos e vinte e dois) cargos de Servente;

II – 164 (cento e sessenta e quatro) cargos de Vigia;

III – 54 (cinquenta e quatro) cargos de Zelador.

Art. 2º Os demais cargos de Auxiliar de Serviços, Servente, Vigia e Zelador, criados através da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, ficam transformados em cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, todos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a serem extintos na vacância.

Art. 3º O cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais tem a forma de provimento, jornada, classe de vencimentos, requisitos e súmula de atribuições estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 14. Fica ampliado o número de vagas, dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do SAAE, nos termos do Anexo IX.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

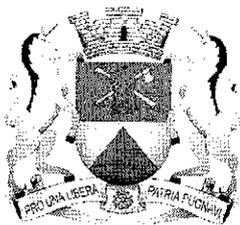
Este texto não substitui o publicado no DOM de 18.09.2015

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 11.170, de em 15 de setembro de 2015, foi afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Sorocaba / Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM. Palácio dos Tropeiros, em 15 de setembro de 2015.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 233/2023

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Sr. Prefeito Municipal**, que "Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências".

Observamos que a proposição trata de matéria típica de administração pública, cuja competência é privativa da Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 38, incisos I, II e IV e 61, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município".

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

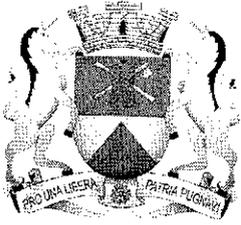
II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Não é demais mencionar que como a proposta promove aumento de remuneração, notamos o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário, para fins de obediência às disposições previstas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Por sua vez, quanto à melhor **técnica legislativa**, verificamos que a "Ementa" da proposição merece reparos, uma vez que ela menciona que "altera a art. 10 da Lei nº 11.170", sem, contudo, reproduzir tal alteração nas disposições enumeradas em artigos, razão pela qual recomendamos a seguinte redação:

"Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências"



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalta-se, ainda, que tramita nesta Casa de Leis o **Veto Parcial nº 10/23**, sendo aconselhável que ambas as proposições sejam pautadas na mesma sessão ordinária, haja vista que o referido veto inclusive foi mencionado na mensagem que justifica a presente proposição (fls. 02), nos seguintes termos:

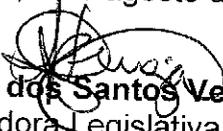
"... o presente Projeto de Lei objetiva, a par da valorização dos servidores públicos ocupantes do referido cargo, também corrigir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, o que é insuperável, criado com a aprovação da emenda parlamentar nº 06, ao PL nº 218/2023, aprovado no dia 13/07/2023, que culminou no art. 16, do Autógrafo nº 142/2023, **vetado**". (g.n.)

Por fim, importante salientar que o Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em **regime de urgência**, nos termos do §1º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.¹

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, §2º, item 5 da LOM)²

É o parecer.

Sorocaba, 8 de agosto de 2023.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

² Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º Dependirão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

5. criação de cargos e **aumento de vencimentos de servidores**; (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos
PL 233/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Altera o art. 10 da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências*” outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que **exarou parecer favorável à proposição**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, verificamos que ela **procura suprir a inconstitucionalidade insuperável gerada pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023** que, de autoria de Parlamentar, procurou valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento, aumentando a despesa por iniciativa parlamentar em Projeto de Lei cuja matéria, regime jurídico dos servidores, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, **Emenda Parlamentar esta vedada pela Constituição Federal em seu art. 63 e pela Lei Orgânica Municipal (art. 43)**.

Tal **inconstitucionalidade insuperável** da referida Emenda nº 6, já apontada no parecer da Comissão de Justiça à mesma, mediante a sua aprovação pelo Plenário e envio do Autógrafo do PL nº 218/2023, incluso o texto da Emenda, **gerou o Veto Parcial nº 10/2023** aposto pelo Prefeito Municipal, que ainda está em tramitação.

Buscando a mesma valorização pleiteada, embora **não com os mesmos índices**, pelo parlamentar, **o Prefeito Municipal enviou o presente PL para, agora sem o vício de inconstitucionalidade, valorizar os Agentes de Apoio de Saneamento**, visto que, conforme o inciso I do art. 38 da LOM, **é de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de PL que trate de regime jurídico de servidores municipais como é o caso de aumento de remuneração**.

Ademais, a proposição está **acompanhada de estimativa de impacto orçamentário** em perfeita obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 2000).

No entanto, **sugerimos apenas a alteração da Ementa do presente PL uma vez que não há qualquer alteração, por ela mencionada, do art. 10 da Lei Municipal nº 11.170, de 2015**. Para tanto, sugerimos a Emenda nº 1:

Emenda 01 ao PL 233/2023

A Ementa do PL 233/2023 passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências



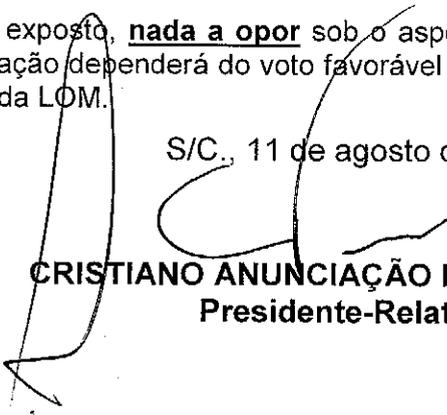
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, em face do mencionado Veto Parcial nº 10/2023 ainda estar em tramitação, é recomendável que ambas as proposições sejam pautadas na mesma Sessão Ordinária.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, sendo que sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do Art. 40, §2º, item 5 da LOM.

S/C., 11 de agosto de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

A Comissão de Economia analisou detalhadamente a proposta apresentada, levando em consideração não apenas o mérito da valorização dos servidores ocupantes do mencionado cargo, mas também os aspectos econômicos relacionados à implementação da reclassificação e ao reajuste de vencimentos propostos.

Foi apresentada, de maneira detalhada, uma estimativa de impacto orçamentário decorrente da aprovação do Projeto de Lei. A avaliação econômica realizada demonstra o compromisso da propositura com a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das finanças municipais, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000). Além disso, a devida compensação financeira, por meio da redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegura que a iniciativa seja condizente com o equilíbrio orçamentário.

A valorização dos servidores, aliada à correção do vício de inconstitucionalidade gerado pela Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, ressalta a importância do Projeto de Lei em pauta. O incremento de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, acompanhado da alteração do grau de escolaridade exigido para o cargo, mostra-se coerente com as demandas do mercado atual e com o esforço desempenhado por esses profissionais, que atuam em condições desafiadoras.

Considerando a análise minuciosa dos aspectos econômicos envolvidos e a devida apresentação do impacto orçamentário, este parecer ratifica a posição favorável da Comissão de Economia em relação ao Projeto de Lei nº 233/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em conclusão, a presente proposição representa um passo importante na valorização dos servidores, na regularização da matéria em conformidade com as competências institucionais e na promoção do desenvolvimento sustentável do município.

S/C., 29 de agosto de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 233/2023

Trata-se da Emenda nº 01 e do Projeto de Lei nº 233/2023, do Executivo, que altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências. (Sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos para ser apreciado. o art. 44. do RIC dispõe:

Art. 44. À Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I - planos gerais ou parciais de urbanização;*
- II - início, alteração, interrupção ou suspensão de obras públicas, bem como de seu uso;*
- III - serviços públicos do Município, incluídos os de concessão;*
- IV - assuntos relativos ao pessoal fixo e variável da Prefeitura, da Câmara, das autarquias, fundações e empresas públicas;*
- V - assuntos relativos ao transporte coletivo urbano e suburbano;*

Considerando a análise detalhada do Projeto de Lei nº 233/2023, que trata da reclassificação do cargo de Agente de Apoio de Saneamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, este parecer tem por objetivo manifestar a posição favorável desta Comissão em relação à aprovação da mencionada proposta legislativa.

O Projeto de Lei em questão aborda uma questão de relevância significativa, direcionada à valorização dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Apoio de Saneamento, ao mesmo tempo que visa corrigir uma inconstitucionalidade decorrente da Emenda nº 6 ao PL nº 218/2023, que gerou um vício de iniciativa ao tratar de matéria que é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprе destacar que a reclassificação proposta não apenas busca corrigir o referido vício de iniciativa, mas também visa atender às necessidades e demandas atuais do mercado de trabalho, promovendo a adequação do grau de escolaridade exigido para o cargo de Agente de Apoio de Saneamento, em consonância com as novas exigências e desafios enfrentados pelo setor de saneamento.

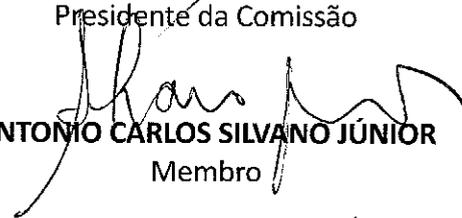
O Projeto de Lei prevê, ainda, um reajuste de 11% nos vencimentos dos agentes de apoio de saneamento, com a classe salarial elevada de OP7 para OP7B. Essa medida é de extrema relevância para valorizar esses profissionais que desempenham suas funções em condições desgastantes, enfrentando adversidades climáticas e operacionais diárias. Vale ressaltar que a compensação financeira será efetuada pela redução/supressão das horas extras atualmente realizadas na Autarquia, assegurando a sustentabilidade das contas públicas.

Ademais, a proposição é respaldada por uma estimativa de impacto orçamentário, em estrita conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o que demonstra o comprometimento do Poder Público com a transparência e o equilíbrio das finanças municipais.

Dessa forma, com base na análise criteriosa dos elementos apresentados e considerando os benefícios evidentes que essa medida trará para a valorização dos servidores e o adequado funcionamento do setor de saneamento, este parecer se manifesta de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 233/2023, ressaltando a relevância dessa iniciativa para o município.

S/C., 29 de agosto de 2023


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro


RODRIGO PIVETA BERNO
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Cria o Parágrafo único ao artigo 1º do PL 233/2023:

Parágrafo único – Os cargos de Agente de Apoio de Saneamento, passam a ser reajustados sempre que houver alteração na classe de vencimentos dos cargos de Apoio Administrativo.

S/S., 19 de Setembro de 2023.

Vereador

CRISTIANO PASSO

Justificativa: A presente emenda visa garantir uma equidade entre os funcionários do SAAE, para que sempre que o cargo de apoio Administrativo receba alterações nos vencimentos, os funcionários que se encontrem nos cargos de Agente de Apoio, possam ter a garantia que também serão valorizados com reajustes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 233/2023, de autoria do Executivo, que "Altera o art. 10, da Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015 e dá outras providências" (sobre os cargos de Agente de Apoio de Saneamento).

A emenda em exame é de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, e procura assegurar, ao cargo de Agente de Apoio de Saneamento, reajuste que surgir em virtude de eventual alteração na classe de vencimentos do cargo de apoio administrativo.

No entanto, durante a tramitação do PL233/2023, foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 284/2023, que "Institui o Plano de Carreira do quadro do magistério e dos demais Servidores do Funcionalismo Público Municipal, altera o artigo 20, da Lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1991, estabelece regras para o Sistema de Evolução Funcional, o Programa de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento de Pessoal, a Gratificação por Titulação e Assiduidade, o Sistema de Capacitação Profissional - SICAPRO e dá outras providências".

Por este motivo, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de verificar se as ações pretendidas na proposição foram impactadas pela aprovação do PL 233/2023.

S/C., 23 de outubro de 2023.


FERNANDO ALVÉS LISBOA DINI
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro